



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1563/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7330/2024
PROTOCOLO	: 2370010
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADES VERIFICADAS. DILIGÊNCIAS. MANIFESTAÇÃO DO JURISDICIONADO. ANULAÇÃO DO CERTAME. AUTO TUTELA ADMINISTRATIVA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se de procedimento de **Controle Prévio**, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 41/2024, lançado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, cujo objeto consiste no registro de preços de serviços de locação de veículo ambulância tipo A, com instalações aptas para receber equipamentos de suporte avançado à vida (UTI Móvel), conforme edital acostado às fls. 61/113, peça 08.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da análise ANA-DFS-17409/2024, concluiu que faltavam diversas informações, que não tinham sido prestadas pelo jurisdicionado, indispensáveis para o exercício do controle prévio (peça 11 - fls. 124/125).

Intimado para prestar esclarecimentos (fls. 130), o jurisdicionado apresentou defesa e manifestou que houve a anulação do procedimento licitatório objeto de análise deste processo (peça 18 - fls. 132/133).

Ato contínuo, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer, que opinou pela extinção do feito e arquivamento dos autos e, por fim, comunicação aos interessados do resultado do julgamento (peça 21 - fls. 136/138).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Logo, tendo em vista a anulação do procedimento licitatório pelo Gestor responsável, conforme documento de fls. 134 (peça 19), a extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos é medida que se impõe, despiciendas maiores considerações.

Ante o exposto, em razão da ulterior anulação do procedimento licitatório nº 114/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2024, pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, com fundamento no artigo 11, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCE/MS, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **extinção** do feito e o consequente **arquivamento** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Unidade de Serviço Cartorial* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

Conselheiro Substituto

rvs